

## **CIBERDIREITO, UMA QUESTÃO ÉTICA DA CONDIÇÃO HUMANA**

Iêda Maria dos Santos <sup>1</sup>

**Resumo:** Este artigo tem por objetivo demonstrar, em uma perspectiva transdisciplinar e complexa, a necessidade da criação de um *ciberdireito* supranacional como exigência do direito à dignidade da pessoa humana consagrado na Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada pela ONU, e, no plano interno, assegurado pela constituição de cada país, de modo que passe a integrar o rol de direitos humanos e possa disciplinar as complexas relações no ciberespaço. Com efeito, o referido direito será analisado dentro da concepção de uma sociedade-mundo em que faltam instâncias superiores à megamáquina capazes de orientá-la rumo à segunda globalização: uma sociedade civil mundial e uma consciência de comunidade de destino planetário, em que não há poder de regulação e de controle, não existindo instância que possa disciplinar os avanços descontrolados do quadrimotor constituído pela aliança ciência-técnica-indústria-lucro, havendo, assim, a necessidade da criação de direitos comuns à humanidade (MORIN). Entre esses, o *ciberdireito* amalgamará todas as transformações da cibernética, dadas as implicações políticas, jurídicas e sociais que o avanço tecnológico tem gerado, considerando o universo de referência do ciberespaço. Nesse sentido, a soberania toma nova forma em que já não há um centro territorial de poder, nem fronteiras ou barreiras fixas, o que existe é um aparelho de descentralização e desterritorialização do geral que incorpora gradualmente o mundo inteiro dentro de suas fronteiras abertas e em expansão, formando, assim, o império (HARDT; NEGRI). Dentro do cenário atual, e para assim demonstrar a necessidade da criação de um *ciberdireito* supranacional, são analisados dois casos: WikiLeaks, Julian Assange e Bradley Manning, e Edward Snowden. Nesse contexto, também é feita a análise da vida do cidadão nessa fase de transição em que este passa a viver na condição de *homo sacer* (AGAMBEN), observando que é no ciberespaço que se promovem e se movem todas as ações do homem contemporâneo, desde os aspectos da vida prática à sua construção pessoal e emocional. Ademais, o estado de nudez não tira do homem a sua capacidade de pensar e criar e, nesse espaço de criação, ampliam-se os mecanismos de conversão e expansão de conhecimentos e informações, o que pode gerar novas formas de atuação do indivíduo na sociedade. E isso também pode provocar fissuras nas estruturas institucionais que não estiverem bem consolidadas ou que não se adaptarem a esse novo início de século. E como esse novo homem digital vai atuar com seus novos poderes? Não há como prever, tem-se apenas uma expectativa de certo tipo de ação, mas a própria fluidez da dinâmica da vida atual pode mudar tudo em um espaço de tempo muito curto. Quanto à vigilância, esta sempre existirá, e todos os mecanismos serão tentados e adotados, mas o ser pensante permanecerá em seu constante processo evolutivo de ação e criação, o que exigirá constantes transformações em todas as esferas de atuação do Estado, especialmente na esfera jurídica, seja no âmbito interno ou supranacional.

**Palavras-chave:** Transdisciplinaridade; Complexidade; Dignidade da pessoa humana; Soberania dos Estados-nação; *Ciberdireito*.

---

<sup>1</sup>Graduada em Direito pela Universidade Potiguar, Mestrado em Ciências Sociais pela UFRN, iedamsantos2008@hotmail.com

## Introdução

O presente texto busca demonstrar, com base no método transdisciplinar e complexo, a necessidade de ser criado um *ciberdireito* supranacional como uma questão ética da condição humana, tendo o princípio da dignidade da pessoa humana como norma fundante, de modo que passe a integrar o rol de direitos humanos e possa disciplinar as complexas relações no ciberespaço.

Nesse contexto, é feita uma análise para a criação do *ciberdireito* dentro da concepção de uma sociedade-mundo em que faltam instâncias superiores à megamáquina capazes de orientá-la rumo à segunda globalização: uma sociedade civil mundial e uma consciência de comunidade de destino planetário, em que não há poder de regulação e de controle, não existindo instância que possa disciplinar os avanços descontrolados do quadrimotor constituído pela aliança ciência-técnica-indústria-lucro, havendo, assim, a necessidade da criação de direitos comuns à humanidade (MORIN).

O *ciberdireito* amalgamará todas as transformações da cibernética, dadas as implicações políticas, jurídicas e sociais que o avanço tecnológico tem gerado, considerando o universo de referência do ciberespaço. Nesse sentido, a soberania toma nova forma em que já não há um centro territorial de poder, nem fronteiras ou barreiras fixas, o que existe é um aparelho de descentralização e desterritorialização do geral que incorpora gradualmente o mundo inteiro dentro de suas fronteiras abertas e em expansão, formando, assim, o império (HARDT; NEGRI).

Assim, são desvelados no texto quatro momentos significativos: a utilização do método transdisciplinar e complexo na análise do tema ora abordado, por estar intrinsecamente ligado às questões que envolvem os temas *cibernética*, *ciberespaço* e *ciberdireito*; o princípio da dignidade da pessoa humana como garantia; o surgimento da sociedade-mundo (MORIN) e a necessidade da criação de direitos comuns à humanidade; a flexibilização da soberania dos Estados-nação com base na formação de um império na visão de Hardt e Negri; a necessidade da criação do *ciberdireito* como catalizador das transformações da cibernética no ciberespaço, tendo os casos WikiLeaks (Julian Assange e Bradley Manning) e Edward Snowden como casos paradigmáticos de transgressões do referido direito, além de abordar sucintamente a condição de *homo sacer* (AGAMBEN) do cidadão na atualidade.

## 1 Transdisciplinaridade e complexidade

Transdisciplinaridade e complexidade são formulações conjuntas que nortearão a elaboração deste texto como método adotado para efetivar a prevalência da não fragmentação do conhecimento, posto que, na busca da verdade, não se deve escolher apenas uma ciência em particular; já que elas estão todas unidas e dependem umas das outras (DESCARTES *apud* MORIN, 2012, p. 15). Como bem assevera Basarab Nicolescu, o conhecimento disciplinar e o conhecimento transdisciplinar não são antagônicos, mas complementares. A metodologia de ambos está fundada na atitude científica (1999, p. 55).

Por conseguinte, a complexidade nos fará buscar um conhecimento que privilegie a constituição de grandes ligações científicas em que o pensamento que une substituirá a causalidade linear e unidirecional por uma causalidade em círculo e multirreferencial;

corrigirá a rigidez da lógica clássica pelo diálogo capaz de conceber noções ao mesmo tempo complementares e antagônicas, e completará o conhecimento da integração das partes em um todo, pelo reconhecimento da integração do todo no interior das partes, na busca de um olhar científico acurado em que considere sempre a condição de que o pesquisador estará por mais das vezes diante da incerteza no conhecimento (MORIN, 2011, p. 89-93).

Com efeito, faz-se necessário deixar claro que este trabalho não visa demonstrar as causas e efeitos da prevalência da fragmentação do conhecimento nem tem a intenção de adentrar no mérito a que se propõem as formulações da transdisciplinaridade e da complexidade, mas sim, utilizá-las efetivamente como um método que viabiliza a busca de um conhecimento sistêmico e dialógico que liga e enfrenta as incertezas de modo que surja um pensamento que une saberes em suas complementaridades e interdependências (MORIN, 2011, p. 92-93).

É imperioso observar que o tema ora abordado não poderia ser concebido fora das formulações transdisciplinar e complexa, posto que fora com Wiener e Ashby, os fundadores da cibernética, que a complexidade entra verdadeiramente em cena na ciência (MORIN, 2011, p. 34), o que a torna indissociável da própria concepção disciplinar do intrincado conhecimento que envolve e desenvolve o saber sistêmico de uma cibercultura e a formação do ciberespaço. É nesse espaço que homem e máquina interagem em um processo de interdependência que não há como separá-los, como afirma Lévy (1999, p. 22):

É impossível separar o humano de seu ambiente material, assim como dos signos e das imagens por meio dos quais ele atribui sentido à vida e ao mundo. Da mesma forma, não podemos separar o mundo material – e menos ainda sua parte artificial – das ideias por meio das quais os objetos técnicos são concebidos e utilizados, nem dos humanos que os inventam, produzem e utilizam. Acrescentemos, enfim, que as imagens, as palavras, as construções de linguagem entranham-se nas almas humanas, fornecem meios e razões de viver aos homens e suas instituições, são recicladas por grupos organizados e instrumentalizados, como também por circuitos de comunicação e memórias artificiais.

Como pode ser observado, não há como tratar de temas relacionados à cibernética, ciberespaço, cibercultura e *ciberdireito* se não for dentro de uma abordagem transdisciplinar e complexa.

## 2 Direito à dignidade da pessoa humana

No decorrer do século XX, com a consolidação dos Estados democráticos e o advento de suas constituições e, principalmente, no pós Segunda Guerra, em reação às atrocidades cometidas pelo nazifascismo, diversos princípios e direitos humanos foram consagrados nos textos constitucionais. Mas o grande advento se deu com a consolidação dos preceitos fundamentais (filosóficos, políticos, jurídicos e sociais) do princípio da dignidade da pessoa humana na ordem jurídico-constitucional dos países democráticos promovida em 1948 pela Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas, enunciando em seu texto: “artigo 1º Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos”. A vulnerabilidade humana foi tutelada e o seu valor alcança todos os setores da ordem jurídica onde quer que se manifeste. Assim, o homem passou a ser detentor de uma dignidade própria, que é universal e que passa a

reconhecer o ser humano como sujeito de direito, ou seja, reconheceu-se o direito da pessoa humana ter direitos por simplesmente ser humano. O homem efetivamente passou a ocupar o centro de todas as relações em todos os espaços e natureza. A esse ser racional, dotado de livre arbítrio e capaz de interagir com os outros e com a natureza, sujeito do discurso e da ação, será considerado desumano tudo aquilo que possa vir a reduzi-lo à condição de objeto. Afirmam Hannah Arendt (1983, p. 189),

[...] É através do e da ação que os homens podem distinguir-se, ao invés de permanecerem apenas diferentes; o discurso e a ação são os modos pelos quais os seres humanos se manifestam uns aos outros, não como meros objetos físicos, mas enquanto homens.

O homem passa a integrar uma sociedade democrática na qual o valor dignidade da pessoa humana alcança todos os setores da ordem jurídica e a liberdade de informação e de crítica levaram a potencializar a criatividade e a expressão do pensamento e a conseqüente aceleração das comunicações. É uma nova concepção de direito e de estado que permitiu o homem navegar firme sob as tormentas dos mares da vida. Nesse sentido, inspiradoras e reveladoras são as palavras de Pierre Teilhard de Chardin (*apud* SARLET, 2008, p. 25):

Na verdade, duvido que haja, para o ser pensante, minuto mais decisivo do que aquele em que, caindo-lhe a venda dos olhos, descobre que não é um elemento perdido nas oscilações cósmicas, mas que uma universal vontade de viver converge e se harmoniza. O Homem, não centro estático do mundo – como ele se julgou durante muito tempo, mas eixo e flecha da evolução – o que é muito mais belo.

Ingo Sarlet utiliza o pensamento de Teilhard de Chardin para cristalizar as noções de dignidade, vida e humanidade, diretriz nuclear de sua obra “Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988”, e que também dará à tônica de convergência de que se ocupará este ponto.

O conteúdo e significado da noção do que seja dignidade da pessoa humana foi construído por meio de sua evolução histórica, encontrando raízes no pensamento clássico e no ideário cristão, muito embora, aqui, seja apenas considerada a ideia de dignidade humana desenvolvida pela concepção kantiana, que é a que tem predominado na doutrina jurídica mais expressiva, como bem preceitua Ingo Sarlet (2008, p. 33-34) ao citar Kant,

[...] cuja concepção de dignidade parte da autonomia ética do ser humano, considerando esta (a autonomia) como fundamento da dignidade do homem, além de sustentar que o ser humano (o indivíduo) não pode ser tratado – nem por ele próprio – como objeto. [...] ‘O Homem, e, duma maneira geral, todo o ser racional, existe como um fim em si mesmo, não simplesmente como meio para uso arbitrário desta ou daquela vontade. Pelo contrário, em todas as suas ações, tanto nas que se dirigem a ele mesmo como nas que se dirigem a outros seres racionais, ele tem sempre de ser considerado simultaneamente como um fim [...]’.

Considerada essa concepção filosófica de dignidade, entendemos que a dignidade da pessoa humana é um valor fundamental absoluto da ordem jurídica dos países organizados como Estados democráticos de direito. Assim, entende-se que o homem, em virtude tão somente de sua condição humana e independentemente de qualquer outra circunstância, é titular de direitos que devem ser reconhecidos e respeitados por seus

semelhantes e pelo Estado, sendo esta uma última garantia da pessoa humana em relação a uma total disponibilidade por parte do poder estatal e social (SARLET, 2008, p. 40). Ou seja, a dignidade é algo intrínseco à pessoa humana, não podendo ela dispor, renunciar ou alienar. Não há pretensão a ser concedida nem a possibilidade de ser criada, cabendo ao Estado a sua proteção e promoção, embora muitas vezes possamos ver a sua violação, como é o que tem acontecido nos casos WikiLeaks, especialmente com Julian Assange e Bradley Manning, e Edward Snowden, que serão analisados em um tópico específico.

### **3 Sociedade-mundo (MORIN), a necessidade da criação de direitos comuns à humanidade, a flexibilização da soberania dos Estados-nação (HARDT, NEGRI) e o surgimento do império**

A observância do princípio da dignidade da pessoa humana passou a ser um limitador às ações do homem em todas as esferas do setor público e privado. Os desdobramentos em decorrência dessas mudanças e as alterações na política e normas jurídicas levaram os cidadãos a buscar uma vida mais rica em termos morais e materiais, articulando políticas que atendessem as suas aspirações para a construção de uma nova sociedade que priorizasse a política do bem comum; uma sociedade justa com um forte sentimento de comunidade, preocupada com o todo e engajada em promover o respeito à diferença sem se esquivar dos debates que pudessem levar a conquista de objetivos para a construção de uma justiça na qual o foco não seja apenas as questões de maximização de utilidades ou garantia de liberdade de escolhas, mas, sim, adicionar a essas acepções a criação de uma cultura pública em que os debates e embates mostrem quais os pontos divergentes e que estes sejam aceitos de modo que a diversidade seja respeitada como fio condutor do respeito à forma certa de se avaliar os fatos gerados pelas ações do homem em sociedade e que uma ética do bem comum se cristalice.

É dentro dessa concepção de justiça que Morin tem edificado seu pensamento, especialmente nas suas reflexões acerca da necessidade de se pensar e construir uma sociedade-mundo plural que privilegie a unidade humana gerada pelas próprias ações do homem no curso da História (2012, p. 235-236).

O destino histórico integrou-se no destino planetário e o integrou. A aventura histórica compromete-nos, cada vez mais profundamente, no ser planetário que gerou. As acelerações históricas dos tempos modernos confluíram para uma gigantesca aceleração globalizada, verdadeiro feedback positivo que, mesmo não regulado, conduz ao cataclismo. Ultrapassamos, talvez, os limites para além dos quais nenhum problema fundamental da humanidade pode ser resolvido no âmbito atual de nossas sociedades e no devir atual de nossa história. [...] Esboça-se uma civilização global. Econômica e tecnicamente, tudo se prepara para uma sociedade-mundo.

Na perspectiva de Morin, há um fenômeno-chave da última globalização (a posterior a 1990) que é a autonomização de megamáquinas econômicas cada vez mais ligadas entre elas para construir uma nova megamáquina transnacional (globalizada), com sociedades multinacionais e sedes em vários lugares com numerosos canais de comunicação. Essa megamáquina transpõe as nações, mas não tem aparelho central, somente pequenos equivalentes ganglionários de um sistema nervoso: Banco Mundial, FMI, OMC, FAO, instâncias pouco reguladoras; não possui, portanto, cabeça ou, antes, é

como uma hidra de múltiplas cabeças em que “ao mundo da legalidade dos Estados mistura-se um mundo [...] sem fronteiras e ‘fora da lei’ cujos atores são forças vivas impulsionadas por fluxos transnacionais, movidos apenas pelo desejo de eficiência e lucro” (DUPUY, *apud* MORIN, 2012, p. 237). “[...] A autoridade dessa elite baseia-se no controle de informação, na competência administrativa e na educação especializada de alto nível” (LASCH, *apud* MORIN, 2012, p. 237). No entanto, a sociedade pilotada por essa nova elite leva o desenvolvimento da megamáquina a um capitalismo reducionista que tem impedido a consolidação de uma consciência voltada para o desenvolvimento da sociedade de destino, sociedade planetária que imporá regulações vitais para toda a humanidade (MORIN, 2012, p. 237-239).

O pensamento de Edgar Morin nos permite depreender que a convergência de interesses e necessidades para a concretização da comunidade planetária é emergente e premente e que o mundo vem se preparando para a concretização desse advento. Para o autor, tudo parece pronto (2012, p. 238):

[...] temos instaladas uma megamáquina econômica, uma tecnosfera e uma rede de comunicação que constituem uma espécie de infraestrutura organizadora para uma sociedade-mundo. [...] A megamáquina dispõe de prodigiosa rede de comunicação aérea, telefônica, telemáquina, informática e virtual [...]. A Internet é o momento decisivo da instauração e do desenvolvimento de um complexo de computação-informação-comunicação que constitui, doravante, um sistema neurocerebral planetário artificial. [...] essa rede já é a instalação completa de um sistema de comunicação para uma sociedade-mundo.

Por conseguinte, há de se convir que as instituições até então concebidas, que atuam no plano transnacional, não estão mais dando conta das necessidades apresentadas pela nova conjuntura da comunidade global em seus aspectos políticos, econômicos, jurídicos e sociais, ou seja, faltam instâncias superiores à megamáquina capazes de orientá-la rumo à segunda globalização: uma sociedade civil mundial e uma consciência de comunidade de destino planetário em que não há poder de regulação e de controle; não existindo instância que possa disciplinar os avanços descontrolados do quadrimotor constituído pela aliança ciência-técnica-indústria-lucro, surge, assim, a necessidade da criação de direitos comuns à humanidade e instituições capazes de construir e impor uma nova ordem para solucionar os conflitos gerados pelas ações desse novo ser planetário. Edgar Morin explica isso da seguinte forma (2012, p. 239-240):

A sociedade-mundo necessita de ética, de direito, de política. [...] Falta um direito da humanidade, inseparável de instâncias capazes de fazer que seja aplicado. A Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948) continua no papel. O direito universal continua no limbo.

A Organização das Nações Unidas (ONU), que antes viabilizava discussões, negociações e efetivação de políticas em defesa dos direitos humanos no plano internacional já não atende às novas demandas, as suas atividades se encontram adstritas a uma esfera de atuação que já não aponta um rumo a ser seguido, já não se apresenta como um órgão propulsor para a efetivação de medidas que tragam solução para o caos ora existente. Assim, não sabemos se vivemos apenas a agonia de um velho mundo, que anuncia um novo nascimento, ou a agonia mortal. Não conseguimos salvar a humanidade realizando-a. A humanidade não consegue parir a humanidade (MORIN, 2012, p. 242).

As reflexões acerca do pensamento de Edgar Morin sobre o tema ora apresentado nos leva a grandes questionamentos que, muitas vezes, pode nos fazer acreditar que não há mais solução para os problemas que a humanidade enfrenta e enfrentará em decorrência das próprias ações desse homem planetário. O pessimismo tem sido a tônica dos diálogos e debates de muitos pensadores da atualidade. No entanto, há de se crer que se posicionar dessa forma é adotar uma visão simplista, fragmentária e ordinária da humanidade em sua evolução. É admitir que a comunidade-mundo não é capaz de apresentar soluções desejáveis para seus problemas, é decretar que nos encontramos estagnados no tempo, que o homem perdeu a condição de agir, interagir, criar e recriar o seu espaço, a sua vida, com base em suas necessidades. Por essa razão, é hora de acreditar na possibilidade da formação de uma consciência nova para uma cidadania planetária terrestre. Nas palavras de Morin (2012, p. 240), a consciência de que somos filhos e cidadãos da Terra-Pátria, que ainda não chegamos a reconhecer como o lar da humanidade. Assim, está na hora de fazer esse reconhecimento. Isso sugere que, com base nos próprios ensinamentos do pensador francês, temos a opção de compreender que vivemos em um mundo complexo que pode se auto-organizar a partir dessa nova consciência e que esta pode se encarregar de promover a metamorfose necessária, não só à sobrevivência da humanidade, mas ao surgimento de uma humanidade com valores éticos mais elevados em que uma nova tríade se formará: homem-mente-espírito. Essa é uma questão que nos leva a lançar mão da questão colocada pelo mesmo autor (2012, p. 259) no último parágrafo de sua obra: podemos imaginar uma era de poderes interiores, do espírito, depois da era dos poderes materiais, que os tornariam complementares? É de se acreditar que sim, e tudo isso será determinado pelo desenvolvimento das ciências e de uma nova conjuntura estrutural que atenda as necessidades atuais do homem desprendidas do conservadorismo que só tem enferrujado as engrenagens da megamáquina. Esse cidadão planetário aceitará sua condição humana e a vivência de suas humanidades, em especial quanto ao reconhecimento de que ele sempre viveu e viverá em um universo das incertezas e das imperfeições perfeitas da própria humanidade, caminhante trôpego, equilibrista na corda bamba de seus pensamentos, ideias e criações. E que a única certeza é a aventura do desconhecido (MORIN, 2012, p. 259), em que a desordem percebida sugere a ordem querendo que este lance um olhar que possa ver quão cego se encontra.

Neste tópico, é importante também observar que as soberanias dos Estados-nação vêm sendo flexibilizadas e que, esse movimento, do ponto de vista jurídico, tem apresentado mudanças significativas em decorrência das relações promovidas pelos acordos e tratados internacionais que os países subscrevem, ou aderem, e acabam cedendo um pouco de seu espaço soberano para deixar que uma regra pautada em interesses internacionais ou universais possa ser aplicada em seu território. Um dos exemplos mais recentes foi a aprovação da criação do Tribunal Penal Internacional (TPI) pelo Tratado de Roma (1998). Um dos principais objetivos de sua criação foi não mais permitir a criação de Tribunais *ad hoc* para julgar crimes de guerra, visando garantir o direito do acusado de ser julgado por um juiz natural. Isso garante ao acusado de violar direitos inalienáveis contra a humanidade a observância do princípio do juiz natural e a garantia do *due process of law*. O TPI começou a funcionar em 2002 e teve concluído seu primeiro processo em 14 de março de 2012, condenando Thomas Lubanga Dyilo, ex-chefe de milícia da República Democrática do Congo, acusado de crimes de guerra, por alistamento forçado de crianças no exército. Mas muitas críticas vêm sendo feitas à criação do Tribunal, especialmente em relação à atuação da ONU, que é responsável pela

instauração do processo investigatório. E uma delas é a de que este é um tribunal para julgar casos ocorridos nos países menos desenvolvidos, já que a maioria dos casos processados é de países africanos.

O exemplo acima é apenas para demonstrar na práxis que há questões que exige a criação ou participação de organismos nacionais e supranacionais para promover negociações e resolver os conflitos. Estamos diante da formação de uma nova ordem que exige novas regulamentações e, se vai ser estabelecida uma comunidade-mundo, como defende Morin, ainda não temos certeza. O certo é que há uma convergência de ações e interesses que levam ao surgimento de uma sociedade voltada para as questões comuns universais da humanidade em todas as esferas econômicas, políticas, jurídicas e sociais. Na visão de Michael Hardt e Antonio Negri (2001, p. 11), essa nova conjuntura global é comandada por um império<sup>2</sup>:

O império está se materializando diante de nossos olhos. [...] viemos testemunhando uma globalização irresistível e irreversível de trocas econômicas e culturais. [...] surgiu uma ordem global, uma nova lógica e estrutura de comando [...] uma nova forma de supremacia.

Para Hardt e Negri (2001, p. 11-12), esse império é a substância política que, de fato, regula essas permutas globais. É o poder supremo que governa o mundo. E, sob esse comando, em sintonia com o processo de globalização, a soberania de Estados-nação, apesar de ainda eficaz, tem gradualmente diminuído. No mundo que surge acima das fronteiras, nem mesmo os Estados-nação mais dominantes devem ser tidos como autoridades supremas e soberanas, seja fora ou mesmo dentro de suas fronteiras, o que não quer dizer que a soberania interna dos países esteja em declínio. Houve apenas uma transformação, a soberania tomou nova forma, passando a ser composta por uma série de organismos nacionais e supranacionais. Há uma adaptação estrutural às necessidades dessa sociedade planetária, como bem caracteriza os autores:

[...] o império não estabelece um centro territorial de poder, nem se baseia em fronteiras ou barreiras fixas. É um aparelho de descentralização e desterritorialização do geral que incorpora gradualmente o mundo inteiro dentro de suas fronteiras abertas e em expansão. O império administra entidades híbridas, hierarquias flexíveis e permutas plurais por meio de estruturas de comando reguladoras. As distintas cores nacionais do mapa imperialista do mundo se uniram e mesclaram, num arco-íris imperial global.

Há uma nova exigência de que seja adicionado ao direito internacional definido nos pactos e tratados uma legitimação eficaz determinada com base na transferência de direitos soberanos para organismos transnacionais que passarão a governar nessa nova ordem. Para tanto, a comunidade-mundo ou império exige que uma nova ordem jurídica seja concebida.

#### **4 Ciberdireito: catalizador das transformações da cibernética no ciberespaço. Casos paradigma das transgressões do ciberdireito: WikiLeaks (Julian Assange e Bradley Manning) e Edward Snowden. Fase de transição e a condição de *homo sacer* (AGAMBEN) do cidadão na atualidade**

<sup>2</sup> HARDT e NEGRI: entendemos “Império” como algo completamente diverso de “imperialismo”.

Para que ocorra a consolidação dessa nova ordem em uma comunidade-mundo (MORIN) ou império (HARDT; NEGRI), faz-se necessário que transformações e criações de normas jurídicas ocorram para efetivar as políticas públicas e as relações econômicas e sociais. Na hipótese aqui defendida – criação de um *ciberdireito*: catalizador das transformações da cibercultura no ciberespaço – como as questões ligadas à cibernética, ciberespaço e cibercultura é algo ainda muito recente, há uma falta de regulamentação que chega, em alguns casos, a ser total. O cidadão fica completamente desassistido e não há qualquer regramento que possa estabelecer limites para conter a ação do Estado, do setor privado, ou até mesmo da própria sociedade. Há situações em que o homem acaba se encontrando em uma nação sem direitos, ou até mesmo sem nação e sem direitos que lhe garantam o mínimo que é a observância do princípio da dignidade da pessoa humana, direito universal que deve ser observado em qualquer circunstância ou território.

Chegamos ao ponto mais sensível dessa nova ordem política de comando planetário, e este se apresenta como o grande desafio da atualidade a ser enfrentado pelos teóricos do direito, que é a exigência da criação de um ordenamento jurídico que atenda as demandas que envolvam direitos transnacionais, em especial aquelas geradas pelas inovações científicas, as novas tecnologias e o uso das informações e dos conhecimentos gerados por meio do uso das novas técnicas. Igualmente, a de se admitir que a criação de um *ciberdireito*, que sirva de amálgama para todas as transformações da cibernética, dada as implicações políticas, jurídicas e sociais geradas, esteja de acordo com a dimensão dos valores éticos e morais construídos ao longo de toda a história da humanidade, que servem de princípios e fundamentos às regras que têm direcionado a vida do homem em sociedade.

Não há como pensar em comunidade-mundo ou outro tipo de sociedade planetária sem considerar o seu aspecto ético capaz de transformar a razão em virtude que refreia os impulsos da alma, propiciando oportunidades para a superação da ignorância e da vaidade daqueles que se julgam sábios, que são detentores de poder, mas insistem em não aceitar o diverso e acabam suplantando em suas ações os valores da equidade e da justiça, quando deveriam procurar seguir o caminho da retidão, do bem e da felicidade com base em um agir humano pautado em valores morais formadores de uma ética do comum.

A humanidade pós-modernidade vive um momento de perplexidade ética. As conquistas do conhecimento humano não são acessíveis a todos. O capitalismo de consumo tornou-se um fim em si mesmo para os países ricos, que acabam submetendo os demais povos à sua dominação econômica, cultural, ideológica e, atualmente, buscam controlar todas as informações e conhecimentos gerados no ciberespaço para, com isso, manter suas hegemônias.

Nesse momento de grandes incertezas e perplexidade ética, há de convir que o surgimento de novos heróis que alcem a bandeira da ética do comum é mais do que bem-vindo e necessário. A humanidade tem caminhado em busca apenas do ter e esqueceu que não basta ter, é preciso ser. Como já foi referido anteriormente no pensamento de Kant sobre dignidade, o homem é o fim último e o maior de todos os valores. A consciência de compromisso de solidariedade para com a família da comunidade-mundo deve ser tão importante quanto o compromisso com a própria dignidade da pessoa humana. Vai ser essa solidariedade que vai gerar ações políticas, econômicas, jurídicas e sociais criadoras e organizadoras da ética do bem comum.

É nesse cenário complexo da vivência do homem em dois mundos – o físico e o

virtual – onde ele se cria, recria, tece sua teia de conhecimentos, de sensações e emoções, não havendo mais como separar o espaço material do real, ou vice-versa, que as estruturas sociais devem ser pensadas. Dentre essas estruturas, há aquelas que garantem a efetivação das necessidades e garantias individuais e sociais do cidadão, assim como da própria humanidade. Na base dessas garantias, estão todos os princípios e regras norteadores dos valores éticos e morais que determinam o sentido e a direção que a flecha do tempo deve seguir; estamos tratando aqui especificamente do Direito em sua acepção geral para, em seguida, adentrarmos um ponto mais específico, que é a criação de um *ciberdireito*, não apenas interno, mas supranacional que garanta ao homem planetário, em seus espaços físico e virtual, defender seus direitos, especialmente o da dignidade da pessoa humana em todas as esferas de poder e território.

Na comunidade-mundo os seres humanos, em seu espaço físico e virtual, estão interagindo o tempo todo, conectados ao mesmo tempo, seja no espaço público ou privado. Deparamo-nos com uma sociedade globalizada na política, na economia, na cultura, e tudo isso vem exigindo a globalização do pensamento jurídico e a criação de um *ciberdireito* transnacional com mecanismos de aplicação próprios, normas e estruturas também próprias, de modo que possam ser relativizados os princípios da soberania e da territorialidade para dar a vez a princípios gerais matrizes, definidores desse novo direito e espaço (lugar).

Na teia da complexidade da comunidade-mundo todos agem e interagem ao mesmo tempo, sem limites de tempo e territórios. Assim, as ações e comportamentos racionais e irracionais acabam, muitas vezes, afetando todos. O fator tempo tem sido também um aspecto de grande relevância, pela velocidade crescente com que os seus efeitos são sentidos em toda parte.

Outro aspecto por demais importante é quanto aos criadores e detentores de todo o acervo tecnológico, que são os países ditos ricos, especialmente os Estados Unidos. A maioria dos artefatos e serviços também é deles. Logo, o capital gerado pelo desenvolvimento da e-economia, também. E quem paga a conta? Os países que estão em desenvolvimento.

Dentro de uma visão planetária, podemos afirmar que a presença da tecnologia passa a ser um fator de análise de desenvolvimento dos países e que a distância entre países ricos e pobres (subdesenvolvidos) aumentou astronomicamente, não havendo a menor chance, por exemplo, para os países africanos concorrerem em pé de igualdade com quaisquer países da América do Norte. Trata-se aqui de uma nova colonização: a colonização digital. Para agravar ainda mais a condição dos dominados, essa é uma colonização em que poucos conhecem as regras que estão sendo aplicadas ou violadas. A sociedade planetária precisa refletir urgentemente sobre os novos valores e princípios que determinarão a ética desse novo mundo. Para refletir um pouco sobre essa problemática, podemos levantar a seguinte questão: o princípio do não retrocesso da humanidade ainda está sendo observado?

Não há mais como separar o homem planetário de seu espaço físico e virtual, os dois têm uma relação de interdependência tão grande que acabam, no espaço virtual (ou lugar virtual), habitando, se identificando, criando, se reinventando, vivendo à medida de suas potencialidades materiais e espirituais (psicológica, filosófica etc.), positivas e negativas. Logo, a omissão das lideranças da comunidade global quanto à necessidade de promoverem-se discussões e a conseqüente criação do *ciberdireito* transnacional para regulamentar todas as questões pertinentes às novas ciências e tecnologias deixa o cidadão sem um regramento que garanta a sua vida e dignidade em seu espaço virtual. E

quando este é enquadrado nessa situação, o homem passa a viver na condição de *homo sacer* em que o indivíduo se situa no cruzamento entre uma matabilidade e uma insacricabilidade, fora tanto do direito humano quanto do divino (AGAMBEN, 2012, p. 76). Ora, viver nessa condição tem sido uma das características marcantes da atualidade, mas não podemos aceitar que isso seja permanente; entende-se que é algo a ser pensado como aceitável apenas por estarmos em um momento de transição que exige renovação e criação de uma nova ordem jurídica para alicerçar novos valores e princípios que possam resgatar o homem que habita uma comunidade-mundo que o coloca em constante estado de “vida nua” em que o Estado decide quem vive e quem morre, se a vida é digna ou indigna de ser vivida, com base nas políticas públicas adotadas.

Sabemos que o poder do Estado e das forças atuantes das sociedades capitalistas chegam a ter um poder ilimitado e este só pode ser freado quando confrontado com os direitos individuais do cidadão se houver uma ordem jurídica e estruturas que permitam a efetivação de tais direitos. É por esta e demais constatações que entendemos há necessidade de criação de um *ciberdireito* supranacional. Para entendermos melhor como tudo isso tem funcionado na *práxis*, será feita de maneira sucinta a análise de dois casos considerados paradigmas das transgressões do ciberdireito: WikiLeaks, Julian Assange e Bradley Manning, e Edward Snowden.

O WikiLeaks é uma organização sem fins lucrativos, fundada em 2006, que tem se dedicado a publicar documentos secretos que comprovam a violação de direitos humanos, revelando a má conduta de governos, empresas e instituições. É fruto da cultura *cypherpunk* que defende a liberdade na internet sob a máxima “privacidade para os fracos, transparência para os poderosos” e do princípio fundamental da filosofia *hacker* “A informação quer ser livre”. A ideia era a de que fosse mantido um canal totalmente seguro para o envio de documentos, com uma criptografia poderosa, que fosse não apenas inviolável a ataques, mas que erradicasse qualquer informação sobre sua origem, o que significava a liberação da verdade por meio da criptografia. A sua missão é receber informações de denunciadores, divulgá-las ao público e se defender dos inevitáveis ataques legais e políticos. Assim, a organização vem travando uma batalha política e tecnológica. A atuação mais importante aconteceu em 2010, quando publicou milhares de documentos secretos norte-americanos supostamente vazados pelo soldado Bradley Manning, que servia no Iraque e, em seguida, veio o maior vazamento, o chamado projeto “Cablegate”. As revelações desnudaram aspectos sinistros da política externa dos Estados Unidos que tiveram repercussão no mundo todo, inclusive repercussões que mudaram o curso da história política em alguns países, como na Tunísia, que acabou desencadeando o movimento conhecido como Primavera Árabe. Segundo Julian Assange, uma guerra furiosa pelo futuro da sociedade vem sendo travada. De um lado, uma rede de governos e corporações que espionam tudo o que fazemos. De outro, os *cypherpunks*, ativistas e *geeks* virtuosos que desenvolvem códigos e influenciam políticas públicas. A internet é espaço de disputa política e econômica. Para aprofundar o conhecimento sobre filosofia, criação, desenvolvimento e atuação do WikiLeaks, indicamos a leitura da obra aqui referida (ASSANGE *et al.*, p. 9-18).

A consequência direta das ações do WikiLeaks foi a instauração de investigações criminal e a instalação do grande júri para lançar acusações sobre Julian Assange e outros membros da organização, incluindo a de conspiração sob os termos do Espionage Act (lei de espionagem dos EUA). O processo encontra-se em andamento. No entanto, o que se tem constatado é que todos os procedimentos adotados no curso das investigações e julgamentos têm tomado um curso sem precedente de violações de

direitos e garantias fundamentais, inclusive o da dignidade da pessoa humana, tanto no caso de Julian Assange e demais membros acusados, como para o soldado Bradley Manning, que foi detido sem julgamento por mais de 880 dias e, durante esse período, recebeu tratamento cruel e desumano que poderia ser classificado como tortura, segundo Juan Mendes (Relator especial sobre torturas da ONU).

No momento em que este trabalho está sendo elaborado, o soldado Bradley Manning está sendo julgado. Ele já teve condenação declarada por 20 crimes e deve pegar 90 anos de prisão por ter revelado informações sigilosas para o WikiLeaks. Em sua declaração durante a audiência na corte marcial, Bradley diz que, embora entendesse que o que estava fazendo era errado, não mediu as consequências e o objetivo era mesmo ajudar as pessoas e não prejudicá-las. Quanto a Assange, encontra-se refugiado há mais de um ano na embaixada do Equador em Londres, considera a chance de ser eleito senador na Austrália, mas as investigações e acusações feitas pelos Estados Unidos continuam em um processo considerado sem precedentes, no qual ele é apontado como o inimigo número um do povo americano. Além disso, há uma acusação por crime de estupro na Suécia.

Temos também o caso do ex-analista da inteligência americana Edward Snowden, que tornou público detalhes de vários programas altamente confidenciais de vigilância eletrônica realizada pelos governos dos Estados Unidos e Reino Unido, confirmando todos os relatos e posicionamentos do WikiLeaks. Como já preconizava Assange (2013, p. 53-64),

[...] agora se sabe com certeza que a tecnologia viabiliza a vigilância total de todas as comunicações. [...] Quando nos comunicamos por Internet ou telefonia celular, que agora está imbuída na Internet, nossas comunicações são interceptadas por organizações militares de inteligência. É como ter um tanque de guerra dentro do quarto. É como ter um soldado entre você e sua mulher enquanto vocês estão trocando mensagens de texto. Todos nós vivemos sob uma lei marcial no que diz respeito às comunicações, só não conseguimos enxergar os tanques – mas eles estão lá. [...] a Internet, que deveria ser um espaço civil, se transformou em um espaço militarizado. Mas é um espaço nosso, porque todos nós a utilizamos para nos comunicar uns com os outros, com nossa família, com o núcleo mais íntimo de nossa vida privada. [...] na prática, nossa vida privada entrou em uma zona militarizada. É como ter um soldado embaixo da cama. É uma militarização da vida civil.

Segundo o jornal *Diário da Rússia*, publicação de 14 de agosto de 2013, Snowden recebeu recentemente asilo político temporário na Rússia e poderá, em poucos anos, receber cidadania russa de forma simplificada. Suas ações levaram o presidente dos Estados Unidos a reconhecer que a “reavaliação” dos programas de vigilância anunciada foi “apressada”, tendo em vista as revelações do antigo analista da Agência de Segurança Nacional.

Esses são casos paradigmáticos que apontam a transgressão de *ciberdireitos* e que, do ponto de vista jurídico internacional ou transnacional, não há como assegurar as garantias fundamentais desses cidadãos do mundo quanto à observância dos princípios norteadores de um processo justo, como o do devido processo legal, e até mesmo que garanta a sua integridade física e psíquica, o que torna clara a violação da própria dignidade da pessoa humana. Assim, nesses casos, deveria haver um órgão com competência transnacional para julgar esse tipo de caso, de modo que todos os direitos fossem preservados, inclusive os da comunidade-mundo de lutar por uma sociedade transparente e justa em que prevaleça a ética do comum. O próprio Assange aponta como

caminho (2013, p. 64) que

[...] só há duas maneiras de combater a vigilância eletrônica: o uso das leis da física para construir dispositivos que impeçam a interceptação e a aplicação de controles democráticos por meio das leis para garantir os direitos das pessoas e tentar forçar uma prestação de contas em termos legislativos.

Nos casos aqui assinalados, podemos observar que os três cidadãos encontram-se, como afirma Agamben, em total estado de nudez. E, como a contínua evolução do curso das informações e do uso de novas tecnologias não cessarão, há de convir que o meio mais eficaz para conter as flagrantes violações de direitos individuais e coletivos é a criação um *ciberdireito* transnacional.

## 6 Conclusões

Sem maior hesitação, é possível afirmar que os fenômenos de aceleração histórica, associados aos descobrimentos científicos e tecnológicos das últimas duas décadas, aumentaram de forma excepcional o universo de escolhas possíveis e o número de interações na esfera humana e os consequentes resultados dessas ações.

Utilizando o método transdisciplinar e complexo, desvelamos a necessidade da criação de um *ciberdireito* supranacional como exigência do direito à dignidade da pessoa humana, questão ética da condição humana, de modo que passe a integrar o rol de direitos humanos e possa disciplinar as complexas relações no ciberespaço.

O *ciberdireito* foi analisado dentro da concepção de uma sociedade-mundo em que faltam instâncias superiores à megamáquina capazes de orientá-la rumo à segunda globalização: uma sociedade civil mundial e uma consciência de comunidade de destino planetário, em que não há poder de regulação e de controle, não existindo instância que possa disciplinar os avanços descontrolados do quadrimotor constituído pela aliança ciência-técnica-indústria-lucro, havendo, assim, a necessidade da criação de direitos comuns à humanidade (MORIN).

Nesse contexto, o *ciberdireito* amalgamará todas as transformações da cibernética, dadas as implicações políticas, jurídicas e sociais que o avanço tecnológico tem gerado, considerando o universo de referência do ciberespaço. Nesse sentido, a soberania toma nova forma em que já não há um centro territorial de poder, nem fronteiras ou barreiras fixas, o que existe é um aparelho de descentralização e desterritorialização do geral que incorpora gradualmente o mundo inteiro dentro de suas fronteiras abertas e em expansão, formando, assim, o império (HARDT; NEGRI). Dentro do cenário atual, e para assim demonstrar a necessidade da criação de um *ciberdireito* supranacional, foram analisados dois casos: WikiLeaks, Julian Assange e Bradley Manning, e Edward Snowden.

Também foi feita a análise da vida do cidadão nessa fase de transição em que este passa a viver na condição de *homo sacer* (AGAMBEN), observando que é no ciberespaço que se promovem e se movem todas as ações do homem contemporâneo, desde os aspectos da vida prática à sua construção pessoal e emocional. Ademais, o estado de nudez não tira do homem a sua capacidade de pensar e criar e, nesse espaço de criação, ampliam-se os mecanismos de conversão e expansão de conhecimentos e informações, o que podem gerar novas formas de atuação do indivíduo na sociedade. E isso também pode provocar fissuras nas estruturas institucionais que não estiverem bem consolidadas ou que não se adaptarem a esse novo início de século. E como esse novo homem digital

vai atuar com seus novos poderes? Não há como prever, tem-se apenas uma expectativa de certo tipo de ação, mas a própria fluidez da dinâmica da vida atual pode mudar tudo em um espaço de tempo muito curto. Quanto à vigilância, esta sempre existirá, e todos os mecanismos serão tentados e adotados, mas o ser pensante permanecerá em seu constante processo evolutivo de ação e criação, o que exigirá constantes transformações em todas as esferas de atuação do Estado, especialmente na esfera jurídica, seja no âmbito interno ou supranacional.

## Referências

AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I**. 2. ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1983.

HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**. 2. ed. Rio de Janeiro: Record, 2001.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. São Paulo: Editora 34, 1999.

MORIN, Edgar. **A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento**. 19. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011.

\_\_\_\_\_. **Introdução ao pensamento complexo**. Porto Alegre: Sulina, 2011.

\_\_\_\_\_. **O método 5: a humanidade da humanidade – a identidade humana**. Porto Alegre: Sulina, 2012.

NICOLESCU, Basarab. **O manifesto da transdisciplinaridade**. São Paulo: TRIOM, 1999.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 6. ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

<<http://www.diariodarusssia.com.br/internacional/noticias/2013/08/14/edward-snowden-podera-se-tornar-funcionario-do-governo-da-russia-em-poucos-anos/>>

<<http://www.publico.pt/mundo/noticia/assange-diz-que-mundo-esta-em-divida-com-edward-snowden-1602815>>

## Ciberlaw: an ethics problem on human condition.

**Abstract:** This article aims to demonstrate, in an interdisciplinary and complex perspective, the need for the creation of a supranational cyberlaw as a requirement of the right to human dignity enshrined in the Universal Declaration of Human Rights adopted by the UN and, domestically, guaranteed by the constitution of each country, so that it becomes part of the list of human rights and can discipline the complex relationships in cyberspace.

Indeed, that right will be considered within the conception of a world-society where there is a lack of higher courts to the “megamachine” able to guide it towards the second globalization: a global civil society community and an awareness of a worldwide destination society, where there is no power of regulation and control, with no court able to regulate the uncontrolled improvements of the quad alliance formed by industry-science-technical-profit, so there is a need to create common rights for humanity (MORIN). Among these, the cyberlaw will amalgamate all transformations of cybernetics, given the political implications, legal and social issues that technological progress has generated, considering the reference universe of cyberspace. In this context, sovereignty takes new form in which there is neither territorial center of power, nor fixed boundaries or permanent barriers; what exists is an instrument decentralization and deterritorialization that gradually incorporate the whole world within its opened and in expansion borders, thus forming the empire (HARDT; NEGRI). Within the current scenario, and to demonstrate the need for the creation of a supranational cyberlaw, two cases are analyzed: WikiLeaks, Julian Assange and Bradley Manning, and Edward Snowden. In this context, an analysis of the citizens’ life during this transition phase in which they start living in the condition of *homo sacer* (AGAMBEN) is also made, noting that it is in cyberspace where are promoted and moved all the actions of modern man from the aspects of practical life to their personal and emotional building. Moreover the state of nudity did not detract from man his ability to think and create, and that in that space of creation, extend the mechanisms of conversion and expansion of knowledge and information, which can lead new forms of performance of the individual in society. And it can also cause cracks in the institutional structures that are not well established or do not adapt to this new century beginning. And how will this new digital man act with his new powers? There is no way to predict, there is only an expectation of a certain kind of action, but the very fluidity of the dynamics of today’s life can change everything in a very short period of time. About the surveillance, it will always exist, and all mechanisms will be tested and adopted, but the thinking being will remain in their constant evolutionary process of creation and action, which will require constant changes in all spheres of activity of the state, especially in the legal sphere either domestically or supranational.

**Keywords:** Interdisciplinary; Complexity; Human Dignity; Sovereignty of nation-state; *Ciberlaw*.